



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009,

DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
004/2009 ATUALIZANDO A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL CRIA
CARGOS, DEFINE COMPETÊNCIAS E
QUANTITATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA,

Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 006/97, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº. 090/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende:

II – Secretaria de Natureza Instrumental

1).....;

2).....;

3).....;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

4)

5)

6) – Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º - A Secretaria de Controle Interno tem por atribuição organizar, fiscalizar e acompanhar os exercícios do poder executivo, ocupando-se essencialmente com informações e dados precisos para a correta tomada de decisão, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Secretaria de Controle Interno;
 - 1.1. Diretoria de Controle Interno;

Art. 4º Compete ao Secretário de Controle Interno:

- I – Assegurar Eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos;
- II – Evitar desvios, perdas e desperdícios;
- III – Prestar informações permanentes à administração superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
- IV – Identificar erros e fraudes de seus agentes;
- V – Recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;
- VI – Fornecer Informações para tomada de decisões.

Art. 5º Compete ao diretor de controle Interno:

- I – Implementar as diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de controle estabelecidas pela secretária;
- II – Participar do processo de formulação de políticas, diretrizes e ações a serem tomadas pela Secretária de Controle Interno;
- III – Acompanhar os processos de controle implantados no órgão municipal pela secretaria de Controle Interno;
- IV – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Controle Interno.

Art.6º – Os cargos de Secretários Municipais, inclusive os criados pela presente Lei e Secretário Adjunto, são agentes políticos do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, com subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 29, V e 39, § 4º. da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os demais cargos criados pela presente Lei, são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito municipal, retribuídos nos valores e mediante a simbologia constante do anexo único.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2009, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2009.**



**NADIR FERNANDES DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTARº 005/2009.

CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	CARGO	RETRIBUIÇÃO
01	SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.000,00